



EDITAL SEMSA 003/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA PÚBLICA, AUDIÊNCIA PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF 101/200) E LEI COMPLEMENTAR 141/2012.

O gestor do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições previstas em Legislação Federal e Municipal faz saber a todos os munícipes que:

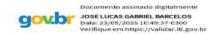
CONSIDERANDO a Lei Complementar 141/2012, artigo 36, §5º;

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEC. Nº 262/2025 enviado a Presidência da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, registrado sob protocolo Nº 663/2025 datado em 23/09/2025.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica agendado para o dia 30 de setembro de 2025, audiência pública do segundo quadrimestre do ano de 2025.
- §1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no recinto da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, às 09 horas.
- Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 23 de setembro de 2025.



JOSÉ LUCAS GABRIEL BARCELOS -Secretário de Saúde-Port. 583/2025

LEI Nº 1.972/2025.

para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso indivíduos em situação de risco; de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele III - Destinação de recursos para ações de emergência na assistência social; sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1°. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial de Conceição de Macabu/RJ, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Soci-Conselho Municipal de Assistência Social.
- para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade diante de se necessário. crises, emergências e calamidades públicas.
- Art. 3°. O Plano Municipal de Contingência tem como princípios fundamentais:
- I A universalidade do acesso aos serviços socioassistenciais;
- II A integralidade das ações, visando a articulação intersetorial;
- III A proteção imediata e prioritária das populações mais vulneráveis;
- IV A participação comunitária na formulação e execução das ações emergenciais.

Art. 4°. São diretrizes do Plano Municipal de Contingência:

- Institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia I Adoção de medidas emergenciais de assistência social em casos de calamidade pública, crise econômica e demais situações que agravem a vulnerabilidade social;
 - II Fortalecimento da rede socioassistencial para atendimento às famílias e

 - IV Capacitação continuada dos profissionais que atuam na assistência social para respostas rápidas e eficazes.
- Art. 5°. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção, al, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 002/2025 de 17/02/2025 do em articulação com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais entidades de assistência social.
- Art. 2°. O Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta Socioassistencial, tem o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e ações das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas,
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA Prefeito Municipal